

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

LEI Nº 33/2019, de 04 de Outubro de 2019.

Institui a Semana do Bebê no Município de Gentio Ouro/Ba, e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Gentio do Ouro-Ba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Gentio do Ouro-Ba, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, promover anualmente a Semana do Bebê, de acordo com o art 1º desta lei, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Gentio do Ouro/Ba.

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 5 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Gentio do Ouro, no âmbito intersetorial e interinstitucional;

V – Incentivar a criação de espaços de lazer para bebês e crianças pequenas em praças públicas, escolas e outros espaços.

Art. 3º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, Unidades Básicas de Saúde da Família, Núcleo de Atendimento a Saúde da família NASF, Centro de Referência de Assistência Social CRAS, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 5 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão.

Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000

E-mail: pmqoadm@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 04 de Outubro de 2019.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmqoadm@yahoo.com.br